



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.370/2022

INSTITUI O GESTOR POLÍTICO, O COORDENADOR OPERACIONAL, O COMITÊ GESTOR E O GRUPO INTERSETORIAL DA ESTRATÉGIA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em especial o Art. 206, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 em seus Arts. 4º, Art. 53, Art. 54, Art.55, Art. 56, Art.57, bem como, a Lei Federal nº 12.796/2013 em seu Art. 5º §1º, I;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005/2014, no Anexo das Metas e estratégias 1.14, 1.15, 2.4, 2.5, 3.8, 3.9, 4.11, 4.12, 8.5, 8.6, e 9.5, considerando ainda a Lei Municipal nº 1614/2015, no que tange ao Anexo das Metas, Estratégias e Ações de item 1.15, 2.5, 3.8, 3.9, 4.1.1, 4.12.1, 8.5.1, 8.6, 9.5.2, que disciplinam sobre a promoção da Busca Ativa de Crianças, Adolescentes e Jovens que estejam em situação de risco de exclusão escolar e/ou que estejam fora da escola e ainda não concluíram a educação básica, a fim de, estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à educação, quanto à frequência e aproveitamento escolar, prevenindo formas de exclusão escolar por situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, problemas de saúde e de negligência, em parceria com órgãos públicos, da Educação, da Assistência Social e Direitos Humanos e de proteção à infância e juventude, das famílias e da Saúde, na garantia de direitos sociais;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEME Nº 789/2022, protocolado sob o nº. 8098/2022, em 19.08.2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Gestor Político** para a Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município, representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação como



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

articulador de todos os processos relativos a manutenção da estratégia de Busca Ativa Escolar no município.

Art. 2º - Fica instituído o **Comitê Gestor** da estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Marechal Floriano, a partir da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos, tendo como representante o próprio Gestor/Secretário de cada Pasta da administração pública municipal citada. O Comitê tem por objetivo, gerir, articular, administrar e organizar, recursos e pessoas, de forma intersetorial e interinstitucional, para a efetivação das ações de prevenção e resolução dos impedimentos à frequência escolar, no âmbito do Município, permitindo assim: a identificação dos motivos de absenteísmo; a solução dos casos; o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola; articulando os aparelhos sociais para solucionar os impedimentos, ações essas realizadas em parceria com o Governo Federal e o Governo do Estado do Espírito Santo, a partir da adesão, realizada pelo município, à ferramenta tecnológica e à metodologia social, desenvolvida, orientada e ofertada gratuitamente pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a infância, a UNDIME - União Nacional dos Secretários Municipais de Educação, em parceria com o CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social, e o Instituto TIM, efetivada por meio da Plataforma “Busca Ativa Escolar”.

Parágrafo Único – Cada Secretário(a) tem a função de definir e indicar seu **Supervisor Institucional**, com base no perfil de atributos profissionais sugeridos no documento de implementação da estratégia, que por sua vez, indicarão os servidores para a função de Agentes de Campo e de Técnicos Verificadores, junto ao Comitê Gestor, também com base nas orientações de atributos profissionais sugeridos no documento de implementação e manuais da Estratégia da UNICEF.

Art. 3º - Fica instituído o **Coordenador Operacional**, vinculado à pasta do Gestor Político, a fim de gerenciar a estratégia e estruturar as ações, coordenando o planejamento, a execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da estratégia da Busca Ativa Escolar referentes ao município.

Art. 4º - Fica instituído o **Grupo Intersetorial** para a realização da Busca Ativa Escolar no Município, a partir da parceria entre Associações, Conselhos, Sindicatos e outras instituições representativas da sociedade civil organizada e de instituições privadas ou públicas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e adolescência, com o objetivo de fortalecer a Rede de Proteção à infância e juventude, pela participação social, no enfrentamento à exclusão escolar, identificando e localizando os casos, mobilizando os diversos serviços e aparelhos, no



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

enfrentamento à exclusão escolar de crianças, adolescentes e jovens contribuindo na garantia deste e de outros direitos sociais.

§ 1º – Poderá ser organizado, nominalmente, mais de um Grupo Intersetorial, conforme se fizerem necessárias as estratégias para efetivação das ações no município, e para os quais se manterão as mesmas normas para funcionamento.

§ 2º – Ficam atrelados a cada Supervisor Institucional os representantes que estejam compondo o Grupo Intersetorial, de órgãos e organizações da sociedade civil (Grupo Intersetorial da Sociedade Civil Organizada e/ou aparelhos sociais) e/ou outras instituições, relacionadas às áreas de competência de sua Secretaria.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São atribuições do Gestor Político:

I – Articular e mobilizar os trabalhos para a efetivação da estratégia da Busca Ativa Escolar no município, mantendo atualizadas a adesão à ferramenta e à metodologia da estratégia, em articulação ao Comitê Gestor;

II – Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;

III – Propor criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, a partir do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

IV – Coordenar o processo de utilização da Plataforma Busca Ativa Escolar na configuração das ações e seus processos, a partir das condições objetivas e aparelhos públicos e sociais existentes no município;

V – Designar junto com o prefeito, um Coordenador Operacional, responsável pelo gerenciamento do planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar referentes ao município;

VI – Estimular as ações intersetoriais fazendo as articulações políticas necessárias para que o coordenador operacional possa desenvolver seu trabalho na estratégia;

VII – Analisar os relatórios e refletir sobre as políticas públicas necessárias para o enfrentamento da exclusão escolar de forma intersetorial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º – O Coordenador Operacional terá as seguintes atribuições:

I – Definir, em conjunto com o Gestor Político, estratégias para implementação, configuração e customização da Estratégia no município;

II – Convocar, coordenar e presidir as reuniões intersetoriais e interinstitucionais de implementação, customização, acompanhamento e avaliação;

III – Gerenciar as ações e liderar os grupos de trabalho na execução da Estratégia no município;

IV – Apresentar as Estratégias da Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar a definir o papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

V – Estabelecer, coletivamente, os parâmetros do sistema de acordo com a realidade do município, gerenciando quais atores participarão, quais casos serão resolvidos por quem, os prazos para as tarefas principais etc;

VI – Acessar as estatísticas gerais do município e propor ações de combate à exclusão Escolar com base nos dados municipais;

VII – Coordenar as ações de formação das equipes e grupos de trabalho, e seus participantes;

VIII – Articular esforços intersetoriais para a resolução dos casos;

IX – Acionar o Gestor Político para a resolução de casos com grande incidência (quando um mesmo fator atinge um número grande de crianças/adolescentes) ou de alto risco;

X – Representar oficialmente o Comitê e o Gestor Político e poderá, por sua vez, delegar tal tarefa a um de seus membros, em caso de impedimento ocasional;

XI – Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, (sem direito a voto), para as reuniões;

XII – Centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

XIII – Acompanhar as ações e os assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

XIV – Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XV – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

Art. 7º – O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, será ainda, responsável pela mobilização dos órgãos e da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar, propondo e realizando ações mobilizadoras intersetoriais e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

interinstitucionais, de articulação política para a resolução dos casos encontrados, entre outras ações, como:

I – Analisar as principais causas do abandono escolar e propor ações que possam contribuir na prevenção e redução do risco e das taxas de abandono e exclusão escolar;

II – Propor estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

III – Convidar para participar de suas reuniões, (sem direito a voto), servidores de outras secretarias ou da administração pública municipal, representantes de outros órgãos públicos e privados, de organizações não governamentais, entre outras, quando as ações demandarem;

IV – Sugerir estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;

V – Validar o Plano Anual de Ação da Estratégia de Busca Ativa Escolar;

VI – Convocar e instituir os Grupos Intersetoriais necessários à execução da estratégia no município.

Art.8º – São atribuições do Supervisor Institucional:

I – Representar o Secretário de sua Secretaria, quando autorizado, nas reuniões de Comitê e reuniões externas, estaduais e interestaduais, sobre a estratégia de Busca Ativa Escolar;

II – Indicar junto com o Secretário de sua Secretaria, os Agentes Comunitários e os Técnicos Verificadores, que atuarão na Estratégia, com base no perfil de atributos profissionais sugeridos no documento de implementação da estratégia fornecido pelo UNICEF;

III – Participar das atividades de planejamento, configurações e customizações das ações da estratégia, encontros de formação das equipes, e outras ações inerentes à Busca Ativa Escolar;

IV – Gerenciar e articular esforços interinstitucionais e intersetoriais, para a resolução dos casos sob sua responsabilidade.

Art. 9º – Os Agentes Comunitários terão as seguintes incumbências:

I – Abrir alertas de possíveis situações de crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola e ainda não concluíram a Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – Identificar as crianças e os adolescentes que se encontram fora da escola;

III – Produzir alertas, pelos meios orientados, para que medidas sejam tomadas a fim de solucionar os casos encontrados;

IV – Contribuir na identificação de meios de contatos e de localização das famílias referentes aos casos identificados no município;

V – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

Art. 10 – Os **Técnicos Verificadores** terão as seguintes incumbências:

I – Realizar pesquisa detalhada e produzir análise técnica sobre os casos de risco de exclusão ou de abandono escolar;

II – Verificar a veracidade dos alertas realizados pelos agentes comunitários;

III – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de aprofundar conhecimento de cada caso e produzir análise técnica sobre a situação das crianças e adolescentes identificados;

IV – Apresentar recomendações visando a solução dos casos encontrados;

V – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.

Parágrafo Único – Ficam atrelados a cada Supervisor Institucional os integrantes do Grupo Intersectorial, Técnicos Verificadores e Agentes Comunitários ligados a sua pasta.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 – As despesas decorrentes às demandas que envolvam a estratégia de Busca Ativa Escolar Municipal, considerando que as ações podem ser alinhadas às funções já desempenhadas pelos servidores, correrão por conta da dotação orçamentária das Secretarias parceiras, portanto, serão mantidas pela administração pública, por meio de parcerias entre as pastas das Secretarias Municipais.

§ 1º – A participação da sociedade civil organizada, associações, conselhos, sindicatos e outras instituições representativas da sociedade e de instituições privadas ou públicas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e adolescência nos Grupos Intersectoriais, é uma estratégia de fortalecimento social e será considerado serviço público relevante, sem remuneração específica para o fim.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º – A permanência do servidor nas funções ligadas ao Comitê Gestor, está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Art. 12 – As reuniões do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 – Os casos não contemplados neste Decreto serão analisados sob a ótica do documento de implementação e dos manuais da estratégia Busca Ativa Escolar, fornecidos pelo UNICEF, e passarão pela aprovação do Comitê Gestor.

Art. 14 – As atividades e funções fixadas neste Decreto não serão remuneradas ou gratificadas em qualquer natureza, sendo as atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal